
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 496, DE 09 DE MAIO DE 2022.

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Itacoatiara e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, com o objetivo de concretizar ações que minimizem os efeitos de desastres no Município de Itacoatiara, pela execução financeira-orçamentária e captação recursos financeiros e materiais, destinados às ações de resposta a serem executadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete Civil do Prefeito Municipal, o qual será administrado por um Conselho de Administração.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será gerido pelo Conselho de Administração, passando a integrar a estrutura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com encargos especiais de gestão administrativa, financeira e fiscal do FUMPDEC, observada a legislação própria.

§1º. O FUMPDEC terá um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros oriundos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e nomeados por ato do Poder Executivo, sendo obrigatória a participação de 02 (dois) membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§2º. Os membros do Conselho de Administração do FUMPDEC não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º. O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de qualquer natureza ou classificação.

Parágrafo único. As despesas para as ações de resposta e recuperação ao desastre são aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, em especial:

I - projetos voltados às ações de resposta e recuperação.

II - emprego de recursos humanos.

III - identificação e proteção de áreas de risco.

IV - aquisição e manutenção de materiais, serviços e equipamentos destinados as ações de resposta e recuperação de Proteção e Defesa Civil.

V - aquisição de equipamentos próprios para atendimento a situação de desastre.

VI - execução de obras e contratação de serviços para a resposta e recuperação no gerenciamento de desastres.

VII - apoio logístico às equipes empenhadas na emergência.

VIII - a entrega de auxílio direto aos afetados por desastres, através cartões magnéticos e outros recursos tecnológicos disponíveis pela instituição financeira contratada, com o valor e critérios fixados em decreto municipal.

IX - eventuais ações que demandem a atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Constituirão recursos do FUMPDEC:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas.
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados.
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV - doações de entidades nacionais e internacionais.
- V - os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em especiais as do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil – FEPDEC/AM.
- VI - recursos específicos de emendas parlamentares no âmbito estadual e federal.
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.
- VIII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis.
- IX - juros e rendimentos dos seus depósitos.
- X - Outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Itacoatiara.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. Compete ao Conselho de Administração do FUMPDEC:

- I - administrar e deliberar a aplicação dos recursos financeiros para fins de ações de resposta e recuperação de desastres.
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em suas ações de resposta e recuperação de desastres.
- III - prestar contas da gestão financeira, bem como de acordos e convênios firmados.
- IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO FUMPDEC

Art. 6º. Fica instituído, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC, órgão colegiado, de caráter deliberativo, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, terá por finalidades:

- I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da FUMPDEC.
- II - propor normas para implementação e execução das ações da FUMPDEC.
- III - propor procedimentos para atendimento à população afetada por desastres, observada a legislação aplicável.
- IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC terá a seguinte composição:

- I - Presidente
- II - 02 (dois) membros representantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

III - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

IV -01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC designará um dos membros para secretariar os trabalhos.

Art. 9º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Administração do FUMPDEC serão estabelecidos em Regimento Interno do próprio Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O FUMPDEC será implementado em 2022 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Parágrafo único. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 11. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa Civil, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. O FUMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 13. O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMPDEC.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 09 de maio de 2022.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Marinildo Castro da Fonseca

Código Identificador: PJS1KEAIW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/05/2022 - Nº 3112. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>